



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 27/2024

**Quartel em Itajaí - SC, 04 de julho de 2024.
(QUINTA-FEIRA)**

Público para conhecimento das unidades do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, e para devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO
Sem alteração;**

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM no dia 03/07/2024, o Ten Cel BM Mtcl 926741-7 GEORGE FERREIRA DE VARGAS Cmt do 7ºBBM - Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: "APTO para o serviço, para realização do TAF e para promoção a contar de 03/07/2024" Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nº 1975-24-7ºBBM do S Ten BM CTISP Mtcl 920309-5 FRANCISCO L. F. FERREIRA do PCSv/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita 05 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 15/07/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM

Na solicitação contida na Nota Nº 1876-24-7ºBBM do 3º Sgt BM Mtcl 921648-0 AMARILDO DIMAS FERNANDES do 3º/3º/3ª/7ºBBM – São Francisco do Sul, o qual solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 01/07/2024, com anuência do Cmt do BBM dou o seguinte

despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM
Resp. pelo Cmdo da 3ª/7ºBBM

FUNÇÕES DIVERSAS

Do 3º Sgt BM Mtcl 929211-0 RODRIGO BECHTOLD SCHLICKMANN do PCSV/7ºBBM - Itajaí, passa a responder pela sargenteação da 1ª/7ºBBM – Itajaí pelo período de 01/07/2024 à 30/07/2024, em razão do afastamento do titular 1º Sgt BM Mtcl 9243178-8 SÍLVIO MENDONÇA LIMA Jr. em férias regulamentares.

1. publique-se;
2. registre-se.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Comandante da 1ª/7ºBBM

JORNADA DE TRABALHO: ABONO DE FALTAS

Na solicitação contida no Ofício 1201-24-7ºBBM, S Ten BM CTISP Mtcl 921737-1 Aurélio Dominico, o qual solicita o abono de 01 (um) dias para tratamento de saúde de pessoa da família, a contar de 24/06/2024.

1. Com base na PORTARIA Nº 644/2023/CBMSC, autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM
Resp. pelo Cmdo da 3ª/7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM no dia 11/06/2024, o S Ten BM CTISP Mtcl 921737-1 AURÉLIO DOMINICO da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 10 (dez) dias para o seu tratamento a contar de 29/05/2024” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu a formação sanitária do 1ºBPM no dia 01/07/2024, o 2º Sgt BM Mtcl 925753-5 ANSELMO DOS SANTOS da 5ª/7ºBBM - Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico APTO PARA O SERVIÇO BM. APTO PARA REALIZAÇÃO DO TAF ALTERNATIVO (Deve fazer, abdominal supra, apoio, caminhada, corrida ou natação com restrição as demais provas). Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM no dia 28/06/2024, o 2º Sgt BM Mtcl 924298-8 PABLO ELISEU COELHO do PCSv/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposa) durante 10 (dez) dias a contar de 27/06/2024” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª BPM o 2º Sgt BM Mtcl 925279-7 ANDERSON LUIZ DOS SANTOS do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 01 (um) dia para o seu tratamento a contar de 14/06/2024. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM no dia 28/06/2024, o 3º Sgt Al BM Mtcl 925758-6 DANIEL

BAZANELLA CARDOSO do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposa) durante 09 (nove) dias a contar de 22/06/2024”
Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota N° 1928-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 931879-8 NELSON DONIZETI TANIZAWA DELALATA da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 02:00 (duas) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas no dia 03/07/2024 a contar das 19:15 horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 1717-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 931695-7 MURILO Frech do 2º/4º/3ª/7ºBBM – Garuva, o qual solicita 10:30 (dez e trinta) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas a contar das 08:00h do dia 15/07/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2º Sargento BM FELIPE LUCENA BITENCOURT
Comandante do 2º/4º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 1837-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 933506-4 ODEAN JUDSON DODÔ SILVA do 1º/4ª/7ºBBM – Joinville, o qual solicita 15 (quinze) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar do dia 22/07/2024, com anuência do Cmdo do 7ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. registre-se.
3. publique-se.

Major BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 4ª/7ºBBM

Concedo ao Sd BM Mtcl 691650-3 VICTOR BASTOS BRAGA COELHO, do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, o dia 03 de julho de dispensa do serviço a título de recompensa.

1. publique-se;
2. registre-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM

FÉRIAS REGULAMENTARES: ALTERAÇÃO DE USUFRUTO

Na solicitação contida na Nota N° 1838-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 933506-4 ODEAN JUDSON DODÔ SILVA do 1º/4ª/7ºBBM – Joinville, o qual solicita alteração de usufruto de férias regulamentares de 15/10/2024 para 06/08/2024, com anuência do Cmdo do 7ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. autorizo.
2. registre-se.
3. publique-se.

Major BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 4ª/7ºBBM

JORNADA DE TRABALHO: ABONO DE FALTAS

Na solicitação contida no Ofício Nº 1212-2024-7ºBBM, do Sd BM Mtcl 692190-6 Leonardo Besen Muller, o qual solicita o abono de 01 (um) dia para tratamento de saúde de pessoa da família contar de 24/06/2024:

1. Com base na PORTARIA Nº 644/2023/CBMSC, autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

LUTO

Do Cb BM Mtcl 676236-0 DAVID GOMES DA SILVA do 3º/3º/3ª/7ºBBM – São Francisco do Sul, pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 26/06/2024 em razão do falecimento do seu avô Sr. Justino da Silva, dou o seguinte despacho:

1. publique-se.
2. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

NOME DE GUERRA: ALTERAÇÃO

Na solicitação contida no Processo CBMSC/7278/2024 do Sd BM Mtcl 692099-3 RAFAEL BASTOS DE OLIVEIRA FERRARI do 2º/1º/2ª/7ºBBM – Luiz Alves, a qual solicita alteração do nome de guerra de BASTOS para FERRARI, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Major BM JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA
Comandante da 2ª/7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, no dia 28/06/2024, o Sd BM Mtcl 719996-1 MIGUEL GONÇALO LEMA do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 04 (quatro) dias para o seu tratamento a contar de 16/06/2024” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, no dia 28/06/2024, o Sd BM Mtcl 610121-6 RODRIGO ROSA do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 05 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 14/06/2024” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, no dia 28/06/2024, o Sd BM Mtcl 610121-6 RODRIGO ROSA do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 08 (oito) dias para o seu tratamento a contar de 29/06/2024” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - INQUÉRITO TÉCNICO

IT Nr 14-2024-CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do IT Nº 14/2024/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 691394-6 Yuji Ezaki, Encarregado do referido procedimento, para apurar as causas e circunstâncias dos danos causados na viatura ABTR-57, placa MLU-9692, da OBM de Araquari, conduzida pelo Cb BM Mtcl 932206-0 Allan Torrecilla Batista, quando, em retorno do atendimento da ocorrência nº 130457487, ao trafegar pela Rua João Luiz Filho, próximo a reserva indígena Guarani Mbyá, veio a cair em sarjeta lateral à via, causando danos materiais, dou a seguinte SOLUÇÃO:

1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Comandante concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo Encarregado, visto que a responsabilidade pelos danos causados no acidente em questão, foram resultantes de causas técnicas, imputando o prejuízo estimado em R\$ 65.590,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais) ao Estado, conforme avaliação presente a fl. 58-A do presente procedimento.

2. Remeter os presentes Autos à Corregedoria-Geral do CBMSC para as providências junto ao Comandante-Geral.

3. Determinar ao Comandante da OBM de Araquari que:

a) Arquive cópia dos Autos na pasta de alterações da referida Vtr.

4. Determinar ao B-1 do 7ºBBM, que publique a presente Solução em Boletim Interno do 7ºBBM.

5. Determinar ao Corregedor Setorial do 7ºBBM que:

a) Insira os presentes Autos no SICOR;

b) Remeta os Autos físicos à Corregedoria-Geral do CBMSC.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA Nr 13-2024-7ºBBM: INSTAURAÇÃO

Portaria Nº 26-24-7ºBBM de 21 de junho de 2024

O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Nr 13-2024, a fim de apurar existência de nexo causal entre o acidente envolvendo a Bombeira Comunitária Aline Rocha Santos, no dia 04 de maio de 2024, durante o Treinamento Operacional do Curso de Bombeiro Comunitário desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio-ressarcimento;

Art. 2º Designar o ST CTISP 917845-7 Sérgio José BAGATTOLI, como encarregado, delegando-lhe as atribuições administrativas que me competem;

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta Portaria.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nr 45-2024-CBMSC: SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Cb BM Mtcl 934101-0 Pedro Osmar Herkert, em face da solução proferida à folha nº 163 do PAD Nº 45/2024/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 48 HORAS DE DETENÇÃO, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itrn 79 e 99 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, uma vez cumpridos os requisitos

estipulados nos artigos 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME;

2. Desprover o recurso e manter a decisão proferida à fl. nº 163, mantendo a punição de 48 HORAS DE DETENÇÃO, ante a presente motivação:

2.1 O defensor constituído pugna, em sede de recurso de reconsideração de ato autuado a fls. 165-171, em síntese:

2.1.1 Na forma, de que não fora oportunizado ao acusado que tivesse conhecimento do teor do relatório circunstanciado, para que pudesse contrapor, antes da solução proferida por esta autoridade, presente a fls. 163, e que o presente fato ensejaria nulidade processual ante a ausente intimação para oportuna manifestação; da dissonância entre a imputação sugerida no relatório da autoridade processante, e a presente na solução do processo, presente a fls. 163, especialmente, na de nº 99 do Anexo I do RDPMSC, sendo esta descrita como sendo de nº 90; solicita ser procedida nova dosimetria da sanção administrativa, acreditando que possa a presente Autoridade ter sido induzida a erro, justamente pelo erro material na identificação da sanção anteriormente destacado.

2.1.2 No mérito, do não cometimento da transgressão disciplinar tipificada no item nº 79, fazendo crer que a fala proferida se deu por motivação diversa aquela interpretada, inexistindo dolo na conduta; e do não cometimento da transgressão disciplinar tipificada no item nº 99, alegando haver contradições que colocam em dúvida se a transgressão foi efetivamente cometida ou não.

2.2 Da ausência de intimação para a manifestação ao relatório final

2.2.1 Não merece prosperar a aludida alegação. Vislumbra-se nos autos, a fl. 122, que o acusado foi devidamente cientificado, após o término da fase de instrução, a se manifestar em prazo regulamentar para que oferecesse alegações finais. Por ocasião das presentes alegações, a defesa constituída do acusado teve pleno acesso ao conteúdo probatório constituído no processo, de modo a contrapor e complementar no que entendesse necessário, não havendo qualquer cerceamento de ampla defesa ou contraditório. O relatório circunstanciado é o documento que cronologicamente apresenta os fatos constituídos, as ações, providências e diligências adotadas no decurso do processo, e ainda que apresente parecer, este é meramente sugestivo, não estando a autoridade delegante vinculada ao mesmo, tão menos possui força de sanção sobre o acusado. Trata-se de peça meramente informativa e que não está sujeita à ampla defesa ou contraditório. Por fim, é da solução da autoridade delegante, que não está obrigatoriamente vinculada ao parecer da autoridade processante, que emana o poder de sanção, e desta sim, os recursos administrativos regulamentares.

2.3 Da dissonância entre a imputação sugerida no relatório da autoridade processante

2.3.1 Vislumbro que, de fato ocorreu equívoco de forma na descrição da transgressão em portaria, presente a fl. 05, e no libelo acusatório presente a fl. 68, tipificando a transgressão nº 99 como sendo de nº 90. Contudo, verifico que a descrição da transgressão está em conformidade com o que lhe foi imputado, sendo de clara compreensão. Em sede de defesa prévia, presente a fls. 73-79, o defensor constituído deixa de se manifestar inicialmente sobre a portaria e o libelo acusatório, requerendo proceder somente ao término da fase de instrução, o que de fato ocorreu, presente a fls. 123-154. Em leitura da presente manifestação, o defensor constituído à fl. 127 identifica a presente divergência, passando a proceder sua argumentação de defesa orientada para o suposto cometimento da transgressão de nº 99, evidenciando, em que pese haver ocorrido erro de numeração, que a descrição estava clara e que não veio a cercear o exercício da ampla defesa e contraditório, não apresentando o presente equívoco força suficiente para ensejar nulidade processual, onde mantenho a análise do mérito do pedido, considerando a imputação da transgressão de nº 99, do Anexo I do RDPMSC.

2.4 Da solicitação de nova dosimetria da sanção administrativa

2.4.1 O defensor constituído a fls. 168, item 2.3.7 do pedido de reconsideração de ato, sugere a presente Autoridade ter sido induzida a erro ao proceder a dosimetria entre as sanções de nº 79 e 99, invocando a Portaria nº 009/PMSC/2001. Contudo a Portaria que regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar no CBMSC é a Portaria nº 536/CBMSC, de 12 de novembro de 2021.

2.4.2. A Portaria nº 536/CBMSC traz as presentes sugestões de dosimetrias, para as sanções apresentadas: “079) Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa. Detenção - 48 h (grifei) 099) Ofender a moral por atos, gestos ou palavras. Detenção - 72 h (grifei)”

2.4.3 Ao aplicar a presente punição, esta Autoridade considerou as circunstâncias atenuante de nº 1, Art. 17 do RDPMSC, e agravantes de nº 2 e 10 do Art. 18, do mesmo diploma, a seguir descritas:

“Art. 17 - São circunstâncias atenuantes:

1) Bom comportamento

[...]

Art. 18 - São circunstâncias agravantes:

2) Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

[...]

10) ter sido praticada a transgressão em presença de público.”

2.4.4 Por fim, em decorrência de a transgressão ter sido cometida em presença de público, foi classificada como grave, nos termos do Art. 19, item 3, do RDPMSC. Assegura o Art. 20 do referido caderno:

“Art. 20 - A transgressão da disciplina deve ser classificada como "grave" quando, não chegando a constituir crime, constitua a mesma ato que afete o sentimento de dever, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe”;

2.4.5 Ante o exposto, esta Autoridade entende estar correta a dosimetria utilizada para a aplicação da sanção disciplinar presente a fl. 163, aplicando a menor dentre as duas sugeridas, fazendo-o em virtude única e exclusiva da atenuante apresentada. Olhando de modo mais rigoroso, a gravidade da transgressão, as circunstâncias agravantes e o próprio cometimento de transgressões simultâneas, justificariam uma dosimetria ainda mais desfavorável ao acusado.

2.5 Do não cometimento da transgressão disciplinar tipificada no item nº 79

2.5.1 O defensor constituído do acusado sustenta, a fls. 169, não haver ocorrido a presente transgressão, quando o acusado, ao proferir a frase “isso é uma ordem imbecil”, o fez de forma equivocada, alegando ser a sua pretensão de afirmar que a ordem que lhe foi dirigida seria ilegal.

2.5.1 De uma simples consulta o dicionário Michaelis, se extrai : Imbecil

“1- Que ou aquele que revela ou se comporta com pouca inteligência; idiota, tolo.

2- Que ou aquele que tem nível mental levemente abaixo da idade cronológica a que pertence.

3- Que ou aquele que é fraco de espírito.

4- Que ou aquele que é fraco fisicamente.”

2.5.2 Ainda que a alegação por parte da defesa constituída seja a de que não houve dolo, a fala de fato ocorreu e foi direcionada à autoridade, que sentiu-se desrespeitada. Com efeito, no exercício da função pública, o acusado ao assim agir, passou a incidir no delito previsto no Art. 331 do Código Penal, conforme presente na manifestação ministerial autuada a fl. 45. Em decorrência do exposto, a defesa à época dos fatos, e de modo a por fim ao causídico na esfera penal, acolheu a proposta de transação penal apresentada pelo MPSC, conforme fl. 48.

2.5.3 Neste sentido, uma vez acatando a transação penal apresentada, ainda que para evitar consequências penais mais danosas, o acusado acaba por consentir o cometimento do referido delito (Art. 331 CP) e converte o seu cumprimento em pecúnia, presente a fl. 46.

2.5.4 É amplamente conhecida a independência das esferas, podendo o acusado responder cumulativamente em diferentes delas, por exemplo, criminal, cível e administrativa.

2.5.5. Assim, pertencendo o presente processo à esfera administrativa, mostra-se cabível que o mesmo possa responder perante o Regulamento Disciplinar, sendo o acusado bombeiro militar.

2.5.6. A transgressão de nº 79, no sentido literal, fala em desrespeito a regras de trânsito, medidas de ordem policial, judicial ou administrativa, onde, ainda que a alegação da defesa seja de não haver tido a intenção demonstrada, conforme demonstrado, acaba por consentir, sendo flagrante o seu cometimento.

2.6 Do não cometimento da transgressão disciplinar tipificada no item nº 99

2.6.1 A defesa constituída aduz o não cometimento da transgressão disciplinar tipificada no item nº 99 ao item 3.2.1, alegando diversas contradições nos relatos apresentados, invocando o princípio do “in dubio pro reo”.

2.6.2 Ocorre que o solicitante, ao menos em sede de reconsideração de ato, não apresenta quais contradições seriam estas que colocariam em dúvida a autoria por parte do acusado, prejudicando uma análise melhor voltada para a demanda.

2.6.3 Dê certo, ao menos na verdade processual, os fatos ocorridos estão devidamente narrados, onde, ao conceber o conceito de moral como sendo o conjunto de regras, costumes e formas de pensar, balizando o que é esperado ou repudiado pela sociedade, e em leitura aprofundada dos autos, segura se sente esta Autoridade em manter a validade da transgressão imposta e sua concomitante sanção.

3. Determinar ao Encarregado do PAD que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 7ºBBM;
5. Ao Corregedor Setorial do 7ºBBM, para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM

IV - REQUISIÇÃO

JUDICIAL

Do S Ten BM Mtcl 920488-1 SIEGFRIEDT IVO GOELZER do PCSv/7ºBBM - Itajaí, Requisitado a depor na condição de testemunha no PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5030230-26.2022.8.24.0033/ SC, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí audiência na modalidade mista onde a oitiva pode ser dar por videoconferência a ser realizada no dia 16/07/2024 às 13h30min;

Assina:

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2TI3ET40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEORGE DE VARGAS FERREIRA (CPF: 052.XXX.109-XX) em 08/07/2024 às 22:27:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 17:41:36 e válido até 23/04/2119 - 17:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDM5NV8zOTZfMjAyNF8yVEkzRVQ0MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000395/2024** e o código **2TI3ET40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.